



## Vem aí as negociações do ACT 2019/20

Nosso processo para o ACT 2019/20 teve início com a colocação das caixas de sugestões nos locais de trabalho. Em seguida fizemos reuniões para discussões das propostas apresentadas pela categoria. A terceira etapa foi a realização de assembleia onde foi apresentada a redação da pauta. A categoria, por maioria, aprovou a versão final a ser negociada com a empresa

Na última semana de setembro o presidente Eluiz entregou à MRS Logística a Pauta de Reivindicações, em Jundiaí. Ela pode ser definida como um mapa das necessidades da categoria, pois foi através das sugestões que ela foi elaborada.

Estamos aguardando a agenda de reuniões a ser definida pela empresa. O Sindicato já solicitou à MRS que marque a primeira reunião o mais rápido possível e que se posicione de forma mais justa com relação aos pleitos da categoria.

**AS CONQUISTAS DA CATEGORIA ACONTECEM  
QUANDO ELA SE UNE AO SINDICATO**

**É JUNTOS QUE SOMOS MAIS FORTES!**

# ÍTEGRA DA PAUTA DE REIVINDICAÇÃO 2019/20

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA – BASE**

O presente acordo coletivo de trabalho terá validade de um ano, com vigência de 1º de novembro de 2019, até 31 de outubro de 2020.

**Parágrafo Único** – A empresa garantirá a manutenção da Data – Base de PRIMEIRO DE NOVEMBRO como base de assinatura de Acordo Coletivo, prorrogando – se as disposições deste instrumento até acordarem novas relações de trabalho.

**Justificativa: Clausula preexistente.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente acordo tem abrangência para os empregados lotados na base territorial do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo.

**Justificativa: Clausula preexistente.**

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – AUMENTO SALARIAL**

A MRS reajustará os salários, a partir de 01/11/2019, pelo índice do INPC – IBGE acumulado no período de 01/05/2014 a 30/04/2015 (8,34%), o período de 01/05/2015 a 31/10/2015 (3,93%) e o período de 1/11/2017 a 31/10/2018 (2%) totalizando 14,85%, que deverá ser acrescido do índice do INPC – IBGE acumulado no período de 01/11/2018 a 31/10/2019, que será aplicado sobre os salários de 31/10/2019.

**Parágrafo Primeiro** – Os salários, já corrigidos, serão acrescidos em 5%, (cinco por cento) a título de aumento real, em 01/11/2019.

**Parágrafo Segundo** – A partir de 01/11/2019, os pisos salariais passam a serem corrigidos pelo mesmo índice de correção do reajuste aplicado aos salários.

**Justificativa: O reajuste do período de 2015/2016 ficou suspenso, conforme CLÁUSULA TERCEIRA do ACT 2015/2016, em função da conjuntura econômica daquele ano, motivo pelo qual estamos buscando a recomposição salarial referente ao período de 01/05/2014 a 30/04/2015, a recomposição do período de mudança de data base, ou seja, 01/05/2015 a 31/10/2015, que ficou sem reajuste e também o período de 1/11/2017 a 31/10/2018 que o reajuste foi de somente 50% da inflação do período.**

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

O pagamento dos salários será efetuado sempre no primeiro dia útil do mês do subsequente ao vencido.

**Parágrafo Primeiro** – As parcelas variáveis (horas extras, adicional noturno, prontidão, passe, etc.) terão como data de início de apuração o dia 16 e como data final o dia 15 do mês subsequente e o pagamento no primeiro dia útil do mês seguinte ao do final da apuração.

**Parágrafo Segundo** – Observada a rede bancária credenciada pela MRS, as solicitações de transferências de créditos serão atendidas, observando – se o interstício mínimo de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Terceiro** – A MRS abonará a ausência do empregado pelo tempo necessário ao recebimento do salário e da restituição do imposto de renda retido na fonte junto à rede bancária.

**Justificativa: Clausula Preexistente.**

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUINTA – DANOS MATERIAIS**

A MRS não cobrará de seus empregados os danos causados com quebra de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, salvo quando comprovada a existência de dolo.

**Justificativa: Clausula preexistente.**

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA SEXTA – COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIO**

A MRS complementar a diferena entre o valor do benefcio previdencirio mensal e o valor do slrio base do empregado afastado pelo INSS, por at 12 (doze) meses a contar do incio do afastamento. O valor deste complemento no possui natureza salarial, no integrando o slrio para nenhum efeito legal, conforme disposto no art. 214,  9, inciso XIII, do Decreto 3.048/99.

Pargrafo nico – A MRS poder proceder ao desconto dos valores de dbitos remanescentes do adiantamento de frias previsto no pargrafo primeiro da clusula trigsima nona, bem como dbitos provenientes do fornecimento de Vale Alimentao/Vale Refeio, Vale Transporte e saldo de slrios creditados antecipadamente ao ms do afastamento.

**Justificativa: Clausula preexistente.**

#### **CLUSULA STIMA – SUBSTITUIO**

A MRS, nos casos de substituio provisria, mesmo que parcial, pagar ao empregado substituto, igual remunerao paga ao substituido, incluindo gratificaes e adicionais, pelo perodo que durar a substituio.

**Pargrafo nico** – O empregado que estiver na condio de substituto, ser efetivado, se a substituio ultrapassar a 180 (cento e oitenta) dias.

**Justificativa: Clusula Preexistente, com ajustes na redao e Precedente Normativo n 04 do TRT/SP.**

#### **CLUSULA OITAVA – AVISO DE CRDITO E COMPROVANTES DE RENDIMENTOS**

A MRS disponibilizar os comprovantes mensais de Aviso de Crdito, para consulta e impresso, pelos colaboradores, diretamente no Portal RH. Anualmente estaro disponveis os comprovantes de rendimentos para fins de Declarao de Imposto de Renda Pessoa Fsica, para consulta e impresso via intranet no Sistema de Administrao de Pessoal.

**Justificativa: Clusula Preexistente.**

#### **GRATIFICAES, ADICIONAIS, AUXLIOS E OUTROS**

##### **13 SALRIO**

#### **CLUSULA NONA – ADIANTAMENTO DE 13 SALRIO**

A MRS adiantar, por ocasio das frias, 50% (cinquenta por cento) do dcimo terceiro slrio, caso contrrio o valor ser adiantado no ms de julho/2020 com crdito at o dia 31/07, aos empregados que ainda no tenham recebido tal adiantamento, o qual ser compensado na sua quitao em dezembro.

**Justificativa: Clusula Preexistente.**

#### **ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

#### **CLUSULA DCIMA – HORAS EXTRAORDINRIAS**

As horas extras, a partir de 1 de novembro de 2019, sero remuneradas em 100% (cem por cento) nos dias teis e em 150% (cento e cinquenta por cento) nos domingos e feriados, sobre o slrio nominal dos empregados, acrescidos dos adicionais de lei (periculosidade, insalubridade, penosidade, etc.).

**Pargrafo nico** – Caso a MRS venha a convocar seus empregados em dia de folga ou repouso remunerado, dever pagar o tempo correspondente como horas extras, que sero remuneradas em 100% (cem por cento), sem prejuzo de outra folga que dever ser concedida dentro do prprio ms, ou, no mximo, no ms seguinte. A convoco dever ser feita com antecedncia mnima de 15 (quinze) dias.

**Justificativa: Clusula Preexistente e Precedente Normativo n 20 do TRT 2 Regio.**

#### **ADICIONAL NOTURNO**

#### **CLUSULA DCIMA PRIMEIRA – ADICIONAL NOTURNO**

As horas noturnas laboradas no perodo compreendido entre as 22h. de um dia e as 05h. do dia seguinte sero remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

**Pargrafo nico** – Desde que cumprida a jornada no perodo noturno, conforme descrita no *caput*, e prorrogada esta, ser devido o adicional noturno em relao s horas prorrogadas no perodo diurno”.

**Justificativa: Clusula Preexistente, com mudana no percentual e na redao.**

#### **OUTROS ADICIONAIS**

#### **CLUSULA DCIMA SEGUNDA – ADICIONAL DE MONITORIA**

Como medida de incentivo ao plano de qualificao de novos colaboradores, a MRS conceder uma vantagem, denominada “adicional de monitoria” aos colaboradores, enquanto estiverem atuando como

monitores no processo de formação de novos aprendizes. A monitoria, treinamento no posto de trabalho, deve constar de Projeto de Treinamento, desenvolvido na Academia MRS.

Para o exercício da Monitoria, o colaborador deverá:

- Ser capacitado na Técnica de Monitoria,
- Ser detentor de conhecimento teórico e prático no conteúdo que irá transmitir,
- Apresentar desempenho satisfatório.

**Parágrafo Primeiro** – O valor do adicional estabelecido no “*caput*” será correspondente a 30% (trinta por cento) do salário hora normal e incidirá sobre as horas efetivamente trabalhadas no exercício da monitoria.

**Parágrafo Segundo** – O adicional estabelecido no “*caput*” integrará a base de cálculo para a apuração do valor do salário hora.

**Justificativa: Cláusula Preexistente, com alteração do percentual.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ADICIONAL DE MONOCONDUÇÃO**

A MRS manterá, para todos os maquinistas, uma vantagem pessoal correspondente a um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as horas efetivamente trabalhadas pelo maquinista sob o regime denominado “*monocondução*”, inclusive nas operações de carregamento das composições, manobras, atividades de lastro e enquanto a composição aguarda autorização para circulação.

**Parágrafo Primeiro** – O acréscimo estabelecido no “*caput*” constitui VANTAGEM PESSOAL e possui natureza salarial, integrando o valor do salário hora para todos os efeitos legais.

**Justificativa: Cláusula Preexistente, com alteração no percentual de acréscimo e condições de aplicabilidade.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADICIONAL CREMALHEIRA**

Fica acordado entre as partes que em razão das condições operacionais no sistema denominado Cremalheira, será mantido o adicional com o título de “Adicional Especial Cremalheira”, no valor correspondente a um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base dos maquinistas e inspetores de tração, na condução e acompanhamento de trens no sistema Cremalheira, incluindo as horas de manobra nos pátios de Paranapiacaba e Raiz da Serra.

**Parágrafo Primeiro** – Este adicional será estendido aos maquinistas e inspetores de tração na condução e acompanhamento de trens no sistema “Serra Simples Aderência”.

**Parágrafo Segundo** – Os auxiliares de maquinistas em treinamento para maquinistas na Serra Cremalheira e na Serra Simples Aderência também farão jus a esse adicional.

**Parágrafo Terceiro** – O acréscimo estabelecido no *caput* constitui VANTAGEM PESSOAL dos maquinistas, exclusivamente durante o tempo em que estiverem operando composições no sistema Cremalheira e Serra Simples Aderência integrará o valor do salário hora, incidindo para a apuração do valor das horas extras, adicional noturno, horas de passe e de prontidão bem como nas férias e 13º salário. Quando o maquinista estiver operando fora do sistema Cremalheira e do sistema Serra Simples Aderência, não será devido o adicional de que trata este acordo.

**Justificativa: Cláusula Preexistente, com alteração no percentual de acréscimo, incluindo a serra simples aderência, os auxiliares de maquinistas em treinamento e os inspetores de tração.**

#### **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

A MRS manterá, no exercício de 2019, Programa de Participação nos Lucros e Resultados, com regras negociadas diretamente com as entidades sindicais representativas dos empregados em acordo específico.

**Parágrafo Único** – O PPR será composto de uma parcela variável a ser definida em acordo específico e uma parcela fixa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que será creditada na folha de pagamento do mês julho de 2020, conforme critérios a serem definidos no acordo específico.

**Justificativa: Cláusula Preexistente, com atualização do valor.**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**

Durante a vigência do presente Acordo, a MRS manterá o fornecimento do vale alimentação/refeição, inclusive nas férias, mediante créditos mensais em cartão eletrônico, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), correspondentes a 24 (vinte e quatro) vales de valor unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**Parágrafo Primeiro** – A MRS subsidiará 100% (cem por cento) do custo desse benefício.

**Parágrafo Segundo** – O fornecimento do benefício será extensivo aos empregados que estiverem afastados por motivo de licença maternidade, acidente de trabalho, doença profissional e auxílio doença, devendo este benefício ser mantido até o retorno ao efetivo trabalho.

**Parágrafo Terceiro** – Excepcionalmente, no mês de dezembro de 2019, será efetuado um crédito extra no vale alimentação/refeição no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), à título cesta de natal.

**Parágrafo Quarto** – O valor dos vales não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal.

**Justificativa: Cláusula Preexistente, com atualização no valor e alteração no parágrafo primeiro, segundo, terceiro.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALIMENTAÇÃO**

Durante a vigência do presente Acordo a MRS adotará a política definida nas alíneas a seguir:

- A-** A MRS fornecerá aos empregados das áreas de operação e de manutenção que laboram em turnos ininterruptos de revezamento com jornada igual ou superior a 6 horas, em todos os turnos um kit lanche, elaborado de acordo com recomendação de um nutricionista.
- B-** Aos empregados das áreas de operação, manutenção e Via Permanente que laboram ao longo do trecho com jornada diária igual ou superior a 6 horas, será fornecido um kit lanche, elaborado de acordo com recomendação de um nutricionista.
- C-** Nos locais onde há empregados que laboram em turno administrativo será fornecido diurnamente café e pão com manteiga.
- D-** Quando os colaboradores da manutenção, operação e Via Permanente estiverem exercendo suas atividades em horários costumeiros de refeições a MRS fornecerá aos mesmos uma refeição (almoço e ou jantar) composta conforme orientação de um nutricionista.
- E-** Nas datas festivas de final de ano o kit lanche constará de alimentos típicos a época.
- F-** A empresa fixará os horários para refeição dos empregados, conforme cláusula trigésima sexta, bem como somente alterará os horários com prévia homologação pelo sindicato de base.

**Justificativa: Cláusula Preexistente, com ajustes de redação.**

#### **AUXÍLIO TRANSPORTE**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VALE TRANSPORTE**

A MRS concederá vale transporte, nos termos estritos da legislação em vigor, a todos os empregados que necessitarem de deslocamento para cumprimento da jornada de trabalho.

**Parágrafo Primeiro** – Nos casos de deslocamento com veículo próprio, principalmente nos locais de difícil acesso, o valor que seria gasto com vale transporte, será substituído por vale combustível.

**Justificativa: Cláusula preexistente, com inclusão do parágrafo único.**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TRANSPORTE**

A MRS fornecerá transporte gratuito aos empregados quando, no cumprimento de sua jornada de trabalho, forem compelidos a iniciar ou findar sua jornada fora do horário de funcionamento do transporte público coletivo e, quando tiverem de exercer suas funções fora da sua sede de trabalho.

**Parágrafo Primeiro** – Quando não for possível buscar o empregado na casa, por qualquer que seja o motivo, o empregado tomará a primeira condução para o trabalho, sem perdas das horas que ficou esperando a condução em casa.

**Justificativa: Cláusula Preexistente com alteração da redação.**

#### **AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – INCENTIVO À EDUCAÇÃO**

Durante a vigência do presente acordo a MRS reembolsará aos empregados parte ou totalidade do valor das mensalidades escolares conforme tabela, incorridas por estes em cursos de ensino técnico, superior ou pós-graduação que se enquadrarem nos requisitos abaixo elencados:

**A** – Elegibilidade:

**A1** – empregados com contrato de trabalho em vigor a mais de 12 meses;

**B** – Condições:

**B1** – assinatura de termo de compromisso de devolução dos valores contribuídos pela MRS caso o empregado venha pedir rescisão do contrato de trabalho em até 2 ano após a conclusão do curso. O empregado ficará isento desta devolução em caso de desistência do curso se mantido o vínculo empregatício por até dois anos após a desistência;

**B2** – aprovação no período letivo, comprovada pela instituição de ensino.

**Parágrafo Primeiro** – O valor do incentivo estabelecido no “caput” não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal.

**Parágrafo Segundo** – a MRS analisará e envidará os esforços necessários para viabilizar os pedidos de mudança de escala, visando permitir aos empregados que trabalham em turnos diferenciados, participem das provas nos cursos regulares em que estejam matriculados, desde que solicitado com no mínimo 72 horas de antecedência. Caso o empregado seja obrigado a pagar taxa de 2ª chamada em decorrência de impossibilidade de liberação do serviço, o valor será reembolsado pela empresa, mediante comprovação.

**Parágrafo Terceiro** – O empregado será liberado de suas atividades nos dias em que estiver, comprovadamente, realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, cabendo – lhe, porém, comunicar a empresa com antecedência de 7 (sete) dias do início dos exames, apresentando o comprovante de inscrição.

**Parágrafo Quarto** – Durante a participação do empregado em cursos ou treinamento promovidos pela MRS, será mantido o pagamento dos adicionais de turno, de periculosidade e de insalubridade para aqueles que já os recebem.

**Parágrafo Quinto** – A MRS possibilitará estágio aos seus empregados e dependentes, quando obrigatório pela instituição de ensino, dentro de sua área de atuação.

**Parágrafo Sexto** – Este incentivo quando não utilizado pelo colaborador que atenda aos requisitos poderá repassar para um de seus dependentes.

**TABELA:**

<b>TEMPO DE EMPRESA</b>	<b>PERCENTUAL DE INCENTIVO</b>
Até 2 anos	50%
Mais de 2 e até 5 anos	70%
Mais de 5 e até 8 anos	80%
Mais de 8 e até 12 anos	90%
Mais de 12 anos	100%

**Parágrafo Sétimo** – A MRS concederá, em janeiro de 2020, um auxílio material escolar no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os empregados e dependentes, para custeio de material escolar dos empregados e dependentes que estejam matriculados em pré-escola, ensino fundamental, ensino médio e superior.

**Justificativa: Cláusula Preexistente, com alteração no percentual de reembolso, inclusão de dependentes, abrangência dos cursos e inclusão dos parágrafos 5º, 6º e 7º.**

#### **AUXÍLIO SAÚDE**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PLANO DE SAÚDE/ODONTOLÓGICO**

Durante a vigência do presente Acordo, a MRS manterá a assistência médica supletiva através de plano de saúde e plano odontológico, com o mesmo padrão e nível atualmente praticado, inclusive cobertura para procedimentos de vasectomia e ligadura de trompas, observados os mesmos requisitos exigidos pelo SUS.

**Parágrafo Primeiro** – Será concedida a isenção do fator de moderação do plano de saúde para os empregados e seus dependentes, mediante solicitação dos mesmos, nos seguintes casos:

**A** – para exames preventivos e consultas de acompanhamento de doenças crônicas;

**B** – para as consultas e exames preventivos indicados através do programa “Saúde nos Trilhos”;

**C** – nos exames preventivos de próstata, de câncer de mama e colo de útero, limitado a um exame por ano.

**Parágrafo Segundo** – As três primeiras consultas, durante o ano, nos planos de saúde/odontológico, serão gratuitas.

**Parágrafo Terceiro** – A MRS quando da prorrogação, ou não, dos contratos vigentes, deverá consultar, antes do seu vencimento, o sindicato para avaliar a satisfação quanto ao desempenho dos serviços prestados pelas contratadas.

**Parágrafo quarto** – No plano odontológico o empregado poderá optar por um plano que ofereça mais coberturas de atendimento.

**Parágrafo quinto** – A empresa manterá o calendário de vacinação contra gripe, sem custo para os colaboradores e seus dependentes, e reembolsará 50% (cinquenta por cento) das despesas, de seus colaboradores e dependentes, com outras vacinas, utilizadas para prevenção de doenças infectocontagiosas, devidamente registradas no Ministério da saúde.

**Parágrafo sexto** – Será mantido o Plano de Saúde ao empregado afastado por auxílio doença, até 6 meses após a ocorrência do afastamento, com os mesmos custos quando estava em serviço.

**Parágrafo sétimo** – Será mantido o Plano de Saúde ao empregado, afastado por acidente de trabalho, com o mesmo custo quando estava em serviço, até perdurar o afastamento.

**Justificativa: Cláusula preexistente, com inclusão dos parágrafos segundo, terceiro, quarto, quinto, sexto e sétimo.**

#### **AUXÍLIO MATERNIDADE**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – AUXÍLIO MATERNO INFANTIL**

O auxílio materno infantil será mantido no valor reajustado para R\$ 500,00 (quinhentos reais), para todos os empregados, a partir do nascimento ou adoção legal, da criança até que esta complete 7 (sete) anos de idade, ou sem limitação de idade no caso de filho inválido. O valor deste benefício não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal.

**Justificativa: Cláusula Preexistente, com atualização no valor e inclusão de todos os empregados.**

#### **SEGURO DE VIDA**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

Durante a vigência do presente Acordo a MRS manterá para todos os seus empregados, sem ônus para os mesmos, Apólice de Seguro de Vida em Grupo com as seguintes coberturas:

- a) Morte Qualquer Causa (MQC), Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença (IFPTD), Invalidez Total ou Parcial por Acidente (IPA), com capital segurado de 36 (trinta e seis) vezes o salário base de cada empregado, tudo segundo os termos da apólice;
- b) Indenização Especial por Morte Acidental (IEA), equivalente a acréscimo de 100% do capital segurado;
- c) Assistência funeral familiar para o próprio empregado e seus dependentes legais.

O valor do benefício estabelecido nesta cláusula não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal.

d) A empresa fornecerá aos Sindicatos cópia dos contratos de seguro dos funcionários.

**Justificativa: Cláusula preexistente, com ajuste de redação e aumento do capital segurado.**

#### **APOSENTADORIA**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PREVIDÊNCIA PRIVADA**

A MRS manterá o Plano de Previdência Privada, dentro do conceito de contribuição definida, para os benefícios estabelecidos no Regulamento Específico do MRS PREV. O valor deste benefício não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal.

**Parágrafo Único** – A MRS permitirá que o participante do MRS PREV possa aumentar a contribuição básica nos limites da legislação pertinente e/ou que o Salário de Participação (SP), leve em consideração o total da remuneração do empregado e não o salário base mensal.

**Justificativa: Cláusula Preexistente, com inclusão do parágrafo único.**

#### **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

##### **TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – TRANSFERÊNCIA POR MOTIVO DE SAÚDE**

A MRS facilitará as transferências de seus empregados, quando solicitadas por razões de saúde própria ou de seus familiares diretos, mediante análise da área médica e da assistência social da empresa.

**Parágrafo Único** – A MRS providenciará a lotação de seus empregados o mais próximo possível de seu local de residência, com acompanhamento do Sindicato.

**Justificativa: Cláusula Preexistente, com inclusão do parágrafo único.**

#### **ASSÉDIO MORAL**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ASSÉDIO MORAL NA RELAÇÃO DE TRABALHO**

A empresa não permitirá a prática de assédio moral, conforme já previsto em seu código de ética corporativo.

**Parágrafo único** – Caso venha ocorrer, poderá ser considerado falta grave após apuração através de inquérito.

**Justificativa: Cláusula Preexistente.**

#### **ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ACIDENTE DE TRABALHO/DOENÇA PROFISSIONAL**

A MRS não rescindir o contrato de trabalho de seus empregados, afastados por motivo de acidente de trabalho e/ou doença profissional, nos 24 (doze) meses que sucederem a cessação do auxílio doença acidentário.

**Parágrafo Primeiro** – Caso o empregado fique incapacitado para o exercício do cargo em que se encontra, será encaminhado ao Centro de Readaptação Profissional do INSS para possível readaptação em outra função, segundo as normas da empresa.

**Parágrafo Segundo** – Após a emissão do certificado de readaptação pelo CRP/INSS, a MRS buscará reabsorver o empregado readaptado, na função em que for julgado capaz.

**Parágrafo Terceiro** – As despesas com medicamentos para tratamento de acidente de trabalho e doença profissional serão custeadas pela Empresa, mediante aprovação da área médica.

**Parágrafo Quarto** – A MRS remeterá cópia das CAT's (Comunicação de Acidente de Trabalho) por ela emitidas, ao Sindicato titular da base territorial em que o empregado envolvido estiver lotado, em até cinco dias úteis após sua emissão.

**Parágrafo Quinto** – Nos casos de acidente de trabalho fatal ou que resulte em incapacidade permanente do empregado, será permitida a participação de um representante do Sindicato na comissão de investigação do acidente, seja no âmbito da CIPA ou não.

**Justificativa: Cláusula Preexistente, com aumento no tempo de estabilidade.**

#### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – GARANTIA PRÉ – APOSENTADORIA**

Fica garantido o emprego durante os 12 (doze) meses que antecederem e 6 (seis) meses imediatamente posteriores à data de aquisição do direito à aposentadoria. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

**Parágrafo Primeiro** – Esta garantia somente será assegurada ao empregado que comprovar esta condição até a data da homologação da rescisão, devendo este direito ser comunicado ao empregado no momento da dispensa.

**Parágrafo Segundo** – A garantia objeto da presente cláusula, não se aplica nos casos de cometimento de falta grave.

**Justificativa: Cláusula Preexistente, com ajuste no período de garantia.**

#### **ESTABILIDADE ADOÇÃO**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – ESTABILIDADE POR ADOÇÃO**

A MRS assegurará à empregada que adotar criança, licença nos termos do caput do art. 392 – A da CLT.

**Parágrafo Único:** A licença maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial e a partir da data em que a adotante apresentar o referido documento.

**Justificativa: Cláusula Preexistente.**

#### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

##### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – COMPENSAÇÃO DE TRABALHO AOS SÁBADOS**

As partes estabelecem que a MRS independentemente de quaisquer outras formalidades, poderá compensar, de segunda-feira a sexta-feira a jornada correspondente ao sábado não trabalhado.

**Justificativa: Cláusula Preexistente.**

##### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – COMPENSAÇÃO DE “DIAS – PONTES”**

A MRS fica autorizada a compensar os dias não trabalhados, antes ou após os feriados, objetivando proporcionar aos seus empregados períodos de descanso prolongado.

**Justificativa: Cláusula Preexistente.**

#### **INTERVALOS PARA DESCANSO**

##### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ALEITAMENTO MATERNO**

A MRS concederá 1(uma) hora diária, à escolha da empregada, para aleitamento de seus filhos, até que os mesmos completem 1(um) ano de idade, inclusive nos casos de adoção.

**Justificativa: Cláusula Preexistente, com alteração no período de aleitamento.**

##### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – PERNOITES**

A MRS dotará os dormitórios utilizados pelos empregados que cumprirem intervalos interjornadas fora da sede, de condições adequadas de higiene, segurança e conforto. Onde essas condições não forem atendidas, os empregados serão alojados em hotéis.

**Parágrafo Primeiro** – Enquanto no intervalo interjornada a MRS ofertará todas as refeições diárias, sem custo ao colaborador;

**Parágrafo Segundo** – Não será permitida a permanência no descanso com mais de um colaborador por quarto;



**Parágrafo Terceiro** – As dependências deverão conter banheiros individuais, com atendimento à NR24 da portaria 3214/78.

**Justificativa: Cláusula Preexistente. Com inclusão do Parágrafo 1º, 2º e terceiro.**

## **CONTROLE DE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – REGISTRO DE PONTO**

A MRS continuará adotando o sistema de “ponto eletrônico” através da utilização dos Registradores Eletrônicos de Ponto (REP). Nas localidades onde não houver os REP's, será adotado o registro manual de frequência, por meio de Folhas de Frequência ou o registro de frequência informado diretamente no Sistema Eletrônico de Controle de Frequência ou Sistema Móvel de Controle de Frequência, respeitando em todos os requisitos o que prevê a Portaria 373/MTE/2011.

Os ocupantes dos cargos de inspetor de operação de trens, maquinista e auxiliar de maquinista farão os registros de frequência em cadernetas próprias. Todas as ocorrências de frequência registradas nas cadernetas serão registradas no (s) sistema (s) informatizado (s) específico (s) de controle de Equipagem e, transferidas para o Sistema Eletrônico de Controle de Frequência, após cada período de apuração. Após o encerramento de cada período, será fornecido um extrato para o empregado que o requerer.

**Parágrafo Único** – Os registros de ponto efetuados nos 10 (dez) minutos que antecederem ou sucederem a jornada de trabalho, não serão computados para fins de apuração de horas extras. Caso este limite seja ultrapassado, todo o tempo excedente à jornada normal será computado como horas extraordinárias.

**Justificativa: Cláusula Preexistente.**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – JORNADA NORMAL DE MAQUINISTAS**

Considerando que as Jornadas de Trabalho do Maquinista, do Auxiliar de Maquinista e do Inspetor de Operação de Trens possuem características especiais, não se confundindo com as demais, os signatários do presente acordo ajustam que as mesmas obedecerão o limite de 8 horas diárias, com divisor de 220, ainda que venha a se entender pela configuração do regime de turnos ininterruptos de revezamento, e as horas que excederem o limite de 8 horas diárias, serão remuneradas com os adicionais estabelecidos na cláusula 10ª do presente acordo e as escalas serão programadas de acordo com as necessidades operacionais.

**Parágrafo Primeiro** – Os períodos de descanso obedecerão aos critérios estabelecidos nas alíneas abaixo:

**A** – Os intervalos interjornadas fora da sede serão programados com a duração de 10 horas;

**B** – Os intervalos de descanso interjornadas na sede para maquinistas e auxiliares de maquinistas, quando estes retornarem de viagem em trem cumprindo intervalo interjornada fora de sua sede, serão programados com duração mínima de 22 horas. Se não houver intervalo fora da sede, será garantido o cumprimento de um intervalo por semana com duração mínima de 22 horas, que será programado após o cumprimento da 2ª jornada, sendo os demais intervalos programados com mínimo de 12 horas, como nos serviços previstos na alínea “c”, exceto para as escalas de serviços fixos.

**C** – Quando o maquinista e o auxiliar de maquinista cumprir jornadas de serviço fixo, que se repetem rotineiramente em local e modelo de trabalho para atendimento a operação ferroviária, o intervalo interjornada será programado com a duração mínima de 12 horas.

**D** – Será programada uma folga com duração mínima de 48 horas, que deverá ocorrer a cada 3 ou 4 escalas de trabalho, exceto nas escalas de serviços de lastro.

**E** – Os intervalos estabelecidos nas alíneas “b”, “c” e “d” poderão ser reduzidos por solicitação do colaborador ou por necessidade do serviço decorrentes das oscilações que podem ocorrer durante o efetivo cumprimento destas escalas, mediante concordância do colaborador. As reduções dos intervalos deverão observar a duração mínima de 12 horas e 46 horas, respectivamente.

**Parágrafo Segundo** – Os maquinistas, auxiliares de maquinistas e inspetores somente poderão tomar suas refeições nas cabines das locomotivas que oferecerem condições de limpeza e higiene, durante as paradas em pátios e estações ou enquanto aguardam liberação para prosseguimento da viagem, quando comunicado que terá tempo necessário para fazer sua refeição, conforme disposto no parágrafo 5º, artigo 238 da CLT e receberão uma hora com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do salário – hora, quando esta for superior a 6 (seis) horas, seja em de condução de trens, lastros ou manobras, em consonância com disposição da Súmula 446 do TST.

**Parágrafo Terceiro** – A Empresa se compromete em continuar a remunerar o adicional de turno que teve o seu pagamento iniciado em julho de 2010 estipulado em acordo coletivo, no percentual de 30% (trinta por cento), sobre o salário dos maquinistas e dos auxiliares de maquinistas. Este adicional integra a base de cálculo do salário hora.

**Parágrafo Quarto** – A MRS pagará aos maquinistas e auxiliares de maquinistas como hora simples, sem acréscimo, o tempo despendido na viagem de passe, bem como o tempo de espera de transporte, até 1 (uma) hora no início e 1 (uma) hora no final da jornada. O tempo que exceder 1 (uma) hora no início e no final da jornada, será remunerado com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), não se computando o tempo de passe para a complementação da jornada efetivamente trabalhada.

Em locais de difícil acesso rodoviário a viagem de passe poderá ser realizada em cabine de locomotiva e neste caso todo o tempo despendido na viagem será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

**Parágrafo Quinto** – As primeiras 2 (duas) horas de prontidão dos maquinistas e dos auxiliares de maquinistas, serão remuneradas à razão de 2/3 (dois terços) do salário – hora normal, e as demais serão remuneradas com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), não se computando tais horas para a complementação da jornada efetivamente trabalhada.

**Parágrafo Sexto** – As escalas somente poderão ser alteradas com homologação do Sindicato.

**Justificativa: Cláusula Preexistente, com ajustes na redação e inclusão do parágrafo sexto.**

## **TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – TURNOS DE REVEZAMENTO**

Nas atividades que exijam trabalhos ininterruptos, a MRS adotará os modelos de escalas conhecidas como “Escala de Quatro Tempos”, (12 x 24, 12 x 48) , o modelo conhecido como “12 x 36”, ou o modelo de 2 dias diurnos de 12 horas, 2 dias noturnos de 12 horas, 1 repouso e 3 dias de folgas, ou o modelo 3 X 2, escala de 8 horas, sendo uma manhã, uma tarde, uma noite, repouso e folga, conforme opção da maioria dos colaboradores de cada coordenação, pesquisa que deverá ser feita pelo sindicato.

**Parágrafo Primeiro** – Nestas escalas, os intervalos para repouso e/ou alimentação terão duração de 60 (sessenta) minutos e serão computados como de efetivo trabalho, devendo ser concedido nos seguintes horários costumeiros de refeição, entre 11:00 e 13:00, 19:00 e 21:00 e entre 01:00 e 03:00, dependendo do horário da entrada de cada funcionário, ficando desobrigado o seu registro nos cartões de ponto ou outros mecanismos de controle de frequência.

**Parágrafo Segundo** – Aos empregados que laboram em turnos ininterruptos de revezamento com jornada de 12 horas diárias, a MRS manterá o pagamento do adicional de 30% (trinta por cento), a título de adicional de turno. Este adicional integra a base de cálculo do salário hora.

**Parágrafo Terceiro** – A jornada de 12 horas não implica em pagamento de horas extraordinárias em razão da compensação com o adicional estabelecido no “parágrafo 2º” e dos períodos de folga mais prolongados proporcionados por estes modelos de escala.

**Parágrafo Quarto** – Para os empregados que laboram em turnos ininterruptos de revezamento, com duração da jornada de 6 (seis) horas diárias não será devido o adicional de turno do Parágrafo 2º e serão apuradas como horas extras, aquelas que excederem a 6 (seis) horas diárias, remunerada com o adicional previsto na cláusula 10ª.

**Parágrafo Quinto** – Eventualmente poderão ser feitas trocas de escalas para atender interesse das partes, mediante concordância das mesmas, ficando estabelecido que tais trocas não vão gerar hora extraordinária.

**Parágrafo Sexto** – Visando cobrir eventuais ausências, o empregado poderá cumprir jornada de trabalho no dia destinado ao seu descanso ou folga, sendo o período trabalhado apurado como hora extraordinária, caso não seja concedido outro dia de folga no período de até 15 dias.

**Parágrafo Sétimo** – A MRS manterá a jornada prevista no caput desta cláusula, para os colaboradores que exercem atividades operacionais na Gerência de Eletroeletrônica.

**Parágrafo Oitavo** – As escalas somente poderão ser alteradas com homologação do Sindicato.

**Justificativa: Cláusula Preexistente, com ajuste na redação e no percentual do adicional e inclusão do parágrafo sétimo e oitavo.**

## **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – FILHOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.**

A MRS facilitará aos empregados que possuam filhos portadores de necessidades especiais, o direito de cumprir horário flexível de trabalho, com ela pré-ajustado.

**Justificativa: Cláusula Preexistente.**

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – HORÁRIO FLEXÍVEL**

A MRS manterá para os empregados ocupantes de cargos administrativos ou que exerçam função administrativa, de modo a propiciar a compensação das horas extraordinárias trabalhadas, com dias de folga, nos termos do artigo 7º, inciso XIII da Constituição Federal e artigo 59 da CLT.

**Parágrafo Primeiro** – Será permitido lançar no saldo acumulado de cada empregado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) horas mensais, a débito ou a crédito, estabelecendo – se que sempre que ultrapassado este limite, em caso de crédito a empresa efetuará o pagamento das horas extras excedentes a este limite, com os adicionais previstos na cláusula 10ª e em caso de débito, procederá ao respectivo desconto.

**Parágrafo Segundo** – As horas acumuladas serão apuradas a cada 90 (noventa) dias, nos períodos abaixo discriminados:

- a) entre 16/11/2019 a 15/02/2020
- b) entre 16/02/2020 a 15/05/2020
- c) entre 16/05/2020 a 15/08/2020
- d) entre 16/08/2020 a 15/11/2020

**Parágrafo Terceiro** – O saldo de horas acumuladas deverá ser administrado em forma de descanso, da seguinte forma:

- a) O empregado deverá gozar suas folgas referentes ao seu crédito dentro de cada período de apuração, mediante acordo prévio com sua chefia.
- b) A folga poderá ser concedida antes da constituição do crédito correspondente, mediante prévio acordo com sua chefia, devendo ser compensado dentro do período de apuração ou no máximo até o período subsequente.

**Parágrafo Quarto** – Na impossibilidade de compensação o pagamento do saldo de horas acumulado será quitado com adicional de 70%, na folha de pagamento do mês subsequente aos períodos de apuração definidos no parágrafo segundo.

Em caso de rescisão do Contrato de Trabalho, o acerto do respectivo saldo será processado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

**Parágrafo Quinto** – As disposições contidas nesta cláusula não se aplicam aos empregados que laboram em turnos diferenciados.

**Justificativa: Clausula preexistente.**

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – FÉRIAS**

Fica estabelecido que as férias poderão ser concedidas nos termos do § 1º, do art. 134 da CLT, com redação inserida pela Lei 13.467/2017, desde que expressamente requerido pelo empregado até 15 dias antes do vencimento do período aquisitivo.

**Parágrafo Primeiro** – Aos menores de 18 (dezoito) anos de idade, as férias serão sempre concedidas de uma só vez.

**Parágrafo Segundo** – Mediante requerimento expresso do empregado, a MRS concederá um adiantamento salarial no valor correspondente ao seu respectivo salário base, proporcional aos dias de gozo de férias. Este adiantamento poderá ser descontado em até 8 (oito) parcelas, sendo a primeira no terceiro mês após as férias.

**Parágrafo Terceiro** – Caso o empregado tenha o seu contrato de trabalho suspenso por qualquer motivo durante o período de desconto das parcelas referidas no parágrafo segundo, ficará obrigado a efetuar o depósito do valor das respectivas parcelas, em conta corrente da MRS, mediante boleto bancário emitido por esta, cujo vencimento será após o início do recebimento do benefício previdenciário.

**Parágrafo Quarto** – As férias serão iniciadas no dia subsequente a folga e no retorno os empregados somente poderão ser escalados para iniciar a jornada de trabalho em escala a partir das 6 (seis) horas da manhã.

**Parágrafo Quinto** – Alterações na escala anual de férias somente serão feitas com a anuência das partes, salvo motivo relevante.

**Parágrafo Sexto** – A MRS viabilizará um sistema de férias que permita periodicamente, a todos os empregados, condições de serem gozadas nos meses considerados “nobres” (janeiro, fevereiro, julho e dezembro).

**Parágrafo Sétimo** – A MRS se compromete a programar as férias de seus colaboradores para os próximos 03 (três) anos, visando a facilitar a programação pessoal do colaborador.

**Parágrafo Oitavo** – A MRS concederá um bônus no valor correspondente ao seu respectivo salário base na ocasião de férias.

**Parágrafo Nono** – Aos empregados estudantes, a empresa concederá as férias laborais, nos meses de junho/julho ou dezembro/janeiro coincidindo – as com as férias escolares.

**Justificativa: Cláusula preexistente, alteração do segundo para o terceiro mês do desconto de adiantamento de férias e a inclusão do Parágrafo sétimo, oitavo e nono.**

#### **LICENÇA MATERNIDADE**

##### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – FÉRIAS GESTANTE**

A MRS ampliará a duração da licença – maternidade prevista no inciso XVIII do art. 7º da CF por mais 60 (sessenta) dias, quer seja, de 120 para 180 dias.

**Parágrafo Primeiro** – A prorrogação da licença – maternidade terá início no dia imediatamente posterior ao término da fruição da licença de que trata o inciso XVIII, e do caput do art. 7º da CF.

**Parágrafo Segundo** – As mães adotantes e gestantes também poderão gozar suas férias em sequência à licença estabelecida.

**Justificativa: Cláusula Preexistente com alterações na redação.**

#### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

##### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – MEIO AMBIENTE PPRA**

A empresa permitirá o acompanhamento do Sindicato e da CIPA na revisão anual do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), fornecendo cópia ao Sindicato após o término dos trabalhos.

**Justificativa: Cláusula Preexistente.**

##### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – FORMULÁRIO EXPOSIÇÃO A AGENTES AGRESSIVOS**

A empresa preencherá o formulário de exposição a agentes agressivos – PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) bem como fornecerá cópia de laudo técnico, de acordo com a legislação, para concessão do benefício de aposentadoria especial pelo INSS, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da solicitação do colaborador.

**Justificativa: Cláusula Preexistente, com ajustes na redação.**

#### **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

##### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – ÓCULOS DE GRAU**

A MRS fornecerá óculos de segurança que contemplem as necessidades oftalmológicas comprovadas por exame específico e que sejam utilizados como EPI e com CA do MTE, inclusive com lentes escuras.

**Parágrafo Único** – Este fornecimento deverá ser feito, em até 30 dias, após o pedido do empregado.

**Justificativa: Cláusula Preexistente com inclusão do parágrafo único.**

##### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – UTILIZAÇÃO DE EPI – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

A MRS fornecerá Equipamento de Proteção Individual – EPI, gratuitamente, ao empregado que, por Lei e em razão das suas funções, esteja obrigado a utilizá – lo, desde que adequado aos riscos e em perfeito estado de conservação e funcionamento, inclusive devendo possuir o C.A. (Certificado de Aprovação), nos termos da legislação específica, que deverá ser apresentado aos Sindicatos, quando solicitado.

**Parágrafo Primeiro** – A MRS ministrará treinamentos periódicos e reciclagem quanto à conscientização, uso, forma correta de utilização, higienização, conservação e guarda do EPI.

**Parágrafo Segundo** – É terminantemente proibido ao empregado recusar – se a utilizar o EPI, tendo em vista o que dispõe a legislação vigente, cuja inobservância constitui falta grave, cabendo a aplicação de penalidade ao empregado infrator.

**Parágrafo Terceiro** – A MRS deverá fornecer condições ideais de conservação e guarda dos EPI's, ao empregado que esteja enquadrado nas condições previstas nesta Cláusula.

**Parágrafo Quarto** – Na ausência de EPI destinado a certa atividade o colaborador terá livre direito de recusa para exercer a atividade.

**Justificativa: Cláusula Preexistente.**

#### **UNIFORME**

##### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – UNIFORMES**

A MRS fornecerá, gratuitamente, aos seus empregados, uniformes cujo uso seja considerado obrigatório. Caso o fornecimento ocorra de forma insuficiente, os empregados ficarão isentos de qualquer responsabilidade.

**Parágrafo Primeiro** – Os uniformes deverão ser adequados a todas as condições, inclusive funcionais e climáticas.

**Parágrafo Segundo** – Serão fornecidos conjuntos completos de uniformes, de acordo com a categoria funcional do empregado e conforme especificação da Empresa.

**Parágrafo Terceiro** – Para a reposição de peças do uniforme, por qualquer motivo, os empregados deverão proceder à devolução das peças a serem substituídas.

**Parágrafo Quarto** – Na ausência de disponibilidade de uniforme para execução de serviços onde é exigido uniforme específico pela legislação, o colaborador terá livre direito de recusa para exercer a atividade.

**Justificativa: Cláusula Preexistente com inclusão do parágrafo 4º.**

## **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – CIPA**

As CIPAS compostas pelos empregados da MRS terão a abrangência delimitada por trechos conforme especificado nos parágrafos abaixo:

**Parágrafo Primeiro** – Horto Florestal: Sua área de atuação será no trecho de Belo Horizonte, Ramal do Paraopeba de Alberto Flores a Barreiro, Ramal de Águas Claras e Andaime; Oficina Centralizada Horto florestal;

**Parágrafo Segundo** – Conselheiro Lafaiete: Sua área de atuação será no trecho de Conselheiro Lafaiete, no Ramal do Paraopeba entre Joaquim Murtinho e Melo Franco, na Linha do Centro de Miguel Burnier a Santos Dumont, exceto a Freza, Ferrovia do aço entre o km 251 e P1 – 4 e no Ramal da Açominas;

**Parágrafo Terceiro** – Juiz de Fora: Sua área de atuação será no trecho de Juiz de Fora, Linha do Centro entre a Freza de Santos Dumont e Três Rios, Ferrovia do Aço entre o km zero (Saudade) e o km 251;

**Parágrafo Quarto** – Volta Redonda: Sua área de atuação será no trecho de Saudade (Barra Mansa) a Pinheiral;

**Parágrafo Quinto** – Barra do Piraí: Sua área de atuação será no trecho de Barra do Piraí ao Km 64 e Barra do Piraí a Três Rios;

**Parágrafo Sexto** – Arará/Brisamar: Sua área de atuação será no trecho do Km 64 a Guaíba (Ramal de Mangaratiba) e Km 64 ao Arará;

**Parágrafo Sétimo** – Vale do Paraíba: Sua área de atuação será no trecho da Linha de São Paulo entre Saudade e Pinheirinho;

**Parágrafo Oitavo** – São Paulo: Sua área de atuação será no trecho das linhas entre Manoel Feio, Roosevelt e Rio Grande da Serra e, entre Santos e Pederneiras.

**Parágrafo Nono** – A MRS comunicará ao Sindicato através do envio do edital de convocação, a data de eleição da CIPA, facultado ao Sindicato indicar, com antecedência de 10 dias, um representante para acompanhar o processo eleitoral.

**Justificativa: Cláusula Preexistente.**

## **EXAMES MÉDICOS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – POLÍTICA DE SAÚDE**

A MRS se obriga a efetuar os exames admissional, periódico e demissional previstos em lei, além de outros exames dispostos no PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) segundo a NR – 7 – Portaria 3214/78.

**Parágrafo Primeiro** – Caso o empregado seja convocado para realização de exame médico periódico no dia de seu descanso regulamentar, ser – lhe – á concedido novo dia de folga até 15 (quinze) dias após a realização dos exames. A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 15 dias.

**Parágrafo Segundo** – A MRS fornecerá ao empregado cópia dos exames médicos admissional, periódicos e demissional, quando da avaliação médica final do empregado, sempre que solicitado.

**Parágrafo Terceiro** – A MRS buscará implementar ginástica laboral, antes do início das atividades dos empregados, visando promover a saúde e melhoria interpessoal no ambiente de trabalho.

**Parágrafo Quarto** – A MRS manterá seus programas médicos e psicológicos, objetivando a recuperação de trabalhadores dependentes de álcool e/ou drogas e demais distúrbios psicológicos.

**Parágrafo Quinto** – Após a realização do exame periódico o empregado fica desobrigado a retornar ao seu local de trabalho para concluir sua carga horária.

**Justificativa: Cláusula Preexistente com inclusão do parágrafo quinto.**

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – ATESTADOS MÉDICOS**

A MRS aceitará atestados médicos fornecidos por médicos credenciados pelo plano de saúde da empresa, pelo sindicato de base e pelo SUS, desde que apresentados à coordenação ou posto médico no prazo de

até 03 (três) dias úteis do fato. O código CID conforme orientação do Conselho Federal de Medicina não será obrigatório.

**Parágrafo Único** – A MRS aceitará atestado de acompanhamento para familiares ascendentes e descendentes com limite de até 10 dias anuais.

**Justificativa: Cláusula Preexistente, com inclusão do parágrafo único, baseado no Precedente Normativo nº 37 do TRT 2ª Região.**

#### **PRIMEIROS SOCORROS**

##### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – PRIMEIROS SOCORROS**

A MRS manterá nos locais de trabalho, em lugar apropriado e de fácil acesso, caixa de primeiros socorros com os medicamentos básicos e dará treinamento de primeiros socorros aos seus empregados.

**Justificativa: Cláusula Preexistente.**

#### **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

##### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – CONVÊNIOS**

A MRS realizará força tarefa para extensão dos convênios em farmácias, academias, hidroginástica, clubes e em outros estabelecimentos que beneficiem a saúde e bem-estar dos colaboradores, principalmente em cidades de menor porte.

**Justificativa: Cláusula Preexistente.**

##### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DIREITO DE RECUSA AO TRABALHO**

Quando o empregado, no exercício de sua função, entender por meios razoáveis, que sua vida ou integridade física se encontra em risco, pela falta de medidas adequadas de proteção no posto de trabalho, poderá recusar – se a continuar a prestação laborativa, denunciando, imediatamente a situação a seu superior, cabendo a este informar, se julgar necessário ao setor de segurança, higiene e medicina do trabalho da empresa. O retorno ao trabalho somente se dará após a liberação do posto de trabalho.

**Justificativa: Cláusula Preexistente.**

#### **OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**

##### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – MEDICAMENTOS ESPECIAIS**

A MRS custeará os medicamentos para acidentados do trabalho e portadores de doenças profissionais, necessários para o tratamento e reabilitação do empregado, mediante receita médica e avaliação da área médica da Empresa.

**Justificativa: Cláusula preexistente.**

#### **RELAÇÕES SINDICAIS**

##### **GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS**

##### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

A MRS liberará, com pagamento do salário e demais vantagens, até 3 (três) membros da diretoria do sindicato signatário do presente acordo.

**Parágrafo Único** – Desde que comunicadas com até 48 horas de antecedência, serão abonadas as ausências dos empregados convocados pelos sindicatos para o exercício de atividades da entidade, até 5 (cinco) dias/mês por empregado, limitadas a um total de 15 (quinze) dias – homens – mês.

**Justificativa: Cláusula Preexistente com aumento de diretores liberados.**

#### **ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

##### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – INFORMATIVO DE RH**

A empresa se compromete a enviar ao sindicato, tão logo divulgado aos empregados, os informativos de RH, bem como informações sobre o andamento de seus Programas de Prevenção da AIDS, Dependências Químicas e outros. Ainda a empresa fornecerá aos sindicatos de base a relação mensal dos empregados admitidos, em auxílio doença e sempre que solicitado pela entidade sindical o cadastro geral dos empregados com local de trabalho e endereço residencial.

**Justificativa: Cláusula Preexistente com inclusão de pedido de fornecimento de dados.**

##### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – REQUERIMENTOS**

A Empresa responderá aos requerimentos encaminhados pelo sindicato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da correspondência.

**Justificativa: Cláusula Preexistente.**

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – DESCONTOS SINDICAIS**

A MRS se compromete a depositar as mensalidades descontadas dos empregados em favor do sindicato, em até 3 (três) dias úteis após o pagamento dos salários.

**Justificativa: Cláusula Preexistente.**

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – QUADROS DE AVISOS**

A MRS permitirá, a fixação em seus quadros de avisos, de comunicados do sindicato de interesses da categoria.

**Justificativa: Cláusula Preexistente com ajuste de redação.**

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – PENALIDADES**

Será aplicada à parte inadimplente multa de 5% (cinco por cento) do menor salário praticado pela MRS, por infração de quaisquer disposições deste acordo, revertida em favor do empregado e em dobro no caso de reincidência.

**Justificativa: Cláusula Preexistente.**

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

A MRS prestará assistência jurídica, civil e criminal sem ônus aos seus empregados em casos de ocorrências oriundas de suas atividades profissionais, quando solicitada pelos mesmos, sem prejuízo da iniciativa da empresa de assim proceder.

**Parágrafo Único** – Antes de ser inquirido, o empregado será comunicado que poderá solicitar ao sindicato de base a designação de assistente para acompanhar o processo ou para acompanhá-lo quando convocado a prestar depoimento para apuração de responsabilidade funcional.

**Justificativa: Cláusula Preexistente com ajuste de redação.**

### **CLAUSULA SEXAGÉSIMA – COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO**

A MRS se compromete a realizar bimestralmente, a partir da assinatura deste instrumento, reuniões com os representantes sindicais, para avaliar e analisar o cumprimento do presente ACT, bem como temas ligados às relações do trabalho não abrangidos no mesmo.

**Justificativa: Cláusula Preexistente.**

## **CLAUSULAS NOVAS**

### **CLAUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – DIÁRIAS (Cláusula nova)**

A MRS pagará, a todos os funcionários que são obrigados a viajar por necessidade do serviço para fora de sua sede, diária (ajuda de custo) no valor de R\$ 55,00 (cinquenta reais).

**Parágrafo Primeiro** – As diárias serão pagas da seguinte forma:

1. De 4:00 a 07:59 horas fora da sede – meia diária R\$ 27,50 (vinte sete e cinquenta reais);
2. De 8:00 a 15:59 horas fora da sede – 1 diária R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).

**Justificativa: Diária existente, com inclusão no ACT e ajustes na redação.**

### **CLAUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – JORNADA DE TRABALHO DA VIA PERMANENTE E CONDIÇÕES DE TRABALHO (Cláusula nova)**

A MRS considerará encerrada a jornada de trabalho do pessoal da Via Permanente, somente na hora em que chegar à sua sede de trabalho, pagando – lhes como horas extraordinárias àquelas que excederem a jornada normal de trabalho, sendo que o deslocamento da sede para o local da atividade e a volta para a sede será considerada como hora trabalhada.

**Parágrafo Primeiro** – Fica a empresa obrigada a respeitar o horário de repouso e alimentação de uma hora, concedido entre a quarta e sexta hora de trabalho, considerando como de efetivo trabalho.

**Parágrafo Segundo** – O ronda de via deverá sempre ter um rádio e ou celular que possibilite contato com equipe de apoio, além de trabalho em dupla.

**Parágrafo Terceiro** – A empresa disponibilizará condições dignas para a ronda de via e outros do setor que necessitem de trabalhar ao longo do trecho se tratando de alimentação, água e banheiro.

**Parágrafo Quarto** – O ronda de via não poderá transportar em seu percurso ferramentas e material de trabalho que superem 4 kg (quatro quilogramas), e não transportará graxas, solventes e lubrificantes. Fica proibido que cada ronda de via necessite caminhar por mais de 8 km por jornada.

**Parágrafo Quinto** – A empresa fornecerá a todos os empregados que trabalham sob calor intenso, nos períodos mais quentes do ano, um kit contendo bloqueador solar e bebidas isotônicas visando minimizar e repor a perda de líquidos e sais minerais que na sua falta são causadores em potencial de câimbras, cansaço físico e fadiga dos trabalhadores.

**Justificativa: Adequação da empresa para melhores condições de trabalho e dignidade.**

#### **CLAÚSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (Cláusula nova)**

A MRS pagará, a partir da assinatura do presente acordo, o adicional de insalubridade, nos percentuais definidos pelas respectivas condições de insalubridade (laudos), tomando como base de cálculo o salário do empregado, e não o salário mínimo.

**Justificativa: A CF/88, em seu artº 7º, IV, veda a vinculação, para qualquer fim, a fixação de percentual ao salário mínimo.**

#### **CLAÚSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – AUSÊNCIAS LEGAIS (Cláusula nova)**

Visando uniformizar procedimentos a MRS procederá adequação das ausências legais previstas nos incisos I, II do artigo 473 da CLT, e acrescidas outras, adotando critérios mais vantajosos, abaixo:

**A** – 4 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;

**B** – 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;

**Justificativa: Uniformização dos procedimentos adotados pela empresa.**

#### **CLAÚSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – ADMISSÃO DE EMPREGADOS (Cláusula nova)**

A MRS, nos processos seletivos, após aprovação em prova de suficiência para o cargo oferecido, em caso de empate, dará preferência aos filhos de ferroviários.

**Justificativa: Prestigiar a classe ferroviária.**

#### **CLAÚSULA SEXAGÉSIMA SEXTA – MOCHILAS (Cláusula nova)**

A MRS fornecerá em até 90 dias, a partir da data de assinatura deste acordo, mochilas para todos os funcionários condizentes com a atividade que exercem.

**Justificativa: Padronização das condições de transporte de EPI's, materiais de trabalho e afins.**

#### **CLAÚSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA – REVISÃO DE PLANOS DIRETIVOS (Cláusula nova)**

A MRS revisará os planos diretivos conhecidos como **ADE, Plano De Carreira, Código de Medida Disciplinar e Código de Ética** com acompanhamento do sindicato.

**Justificativa: Modernização e valorização dos cargos.**

#### **CLAÚSULA SEXAGÉSIMA OITAVA – ADICIONAL DE DUPLA FUNÇÃO (Cláusula nova)**

A MRS pagará um adicional correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário hora normal e incidirá sobre as horas efetivamente trabalhadas pelo empregado como motorista quando, enquadrado em outra função, esteja exercendo, cumulativamente, a função de motorista.

**Parágrafo Primeiro** – A MRS subsidiará a renovação da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) dos empregados que exercem a atividade de motorista, mesmo que estejam enquadrados em outra função.

**Parágrafo Segundo** – A MRS subsidiará em 100% (cem por cento) as multas de trânsito, até decisão final de recurso impetrado pelo funcionário.

**Justificativa: Gratificação adicional de dupla função.**

#### **CLAÚSULA SEXAGÉSIMA NONA – ESTABILIDADE DO AFASTADO POR DOENÇA (Cláusula nova)**

A MRS assegurará a estabilidade no emprego de 180 (cento e oitenta) dias, a todos os empregados afastados por Auxílio Doença, após a alta médica, excetuado o cometimento de falta grave.

**Justificativa: Precedente Normativo nº 26 do TRT/SP.**



#### **CLAÚSULA SEPTUAGÉSIMA – ESTABILIDADE GESTANTE (Cláusula nova)**

A MRS assegurará a estabilidade no emprego de 360 (trezentos e sessenta) dias, à gestante, após o término da licença maternidade, excetuado o cometimento de falta grave.

**Parágrafo Primeiro** – Caso a atividade que a gestante esteja desempenhando ofereça riscos atestados pela área médica, a Empresa deverá aproveitá-la em outras atividades previstas no PCS, durante o período de gravidez.

**Parágrafo Segundo** – Ficam excluídas das garantias previstas no parágrafo segundo as hipóteses de rescisão de Contrato de Trabalho por iniciativa da empregada, mediante acordo entre as partes e com assistência do Sindicato, ou por término do contrato a termo.

**Justificativa: Precedente Normativo nº 11 do TRT/SP.**

#### **CLAÚSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA – VALE CULTURA (Cláusula nova)**

A MRS se compromete a se inscrever como beneficiária do Programa de Cultura do Trabalhador, disponibilizando aos seus colaboradores que optarem pelo benefício, o vale cultura no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sem ônus para os trabalhadores.

**Justificativa: Nos termos da Lei nº 12.761, de 27/12/2012 – Programa de Cultura do Trabalhador.**

#### **CLAÚSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA – PATROCÍNIO ESPORTIVO (Cláusula nova)**

A MRS destinará materiais e ou verbas sociais para patrocínio esportivo para os trabalhadores da própria empresa que sejam reconhecidos como atletas.

**Justificativa: Incentivo aos empregados para pratica de esportes.**

#### **CLAÚSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA – CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS (Cláusula nova)**

A Empresa não promovera a terceirização de mão – de – obra da sua atividade fim, assim considerada aquela prevista no artigo 236 da CLT e do contrato social da MRS logística S/A.

**Justificativa: Jurisprudências, sumula 331 TST e legislação vigente.**

#### **CLAÚSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA – FOLGA ANIVERSÁRIO (Cláusula nova)**

Todos os colaboradores terão direito a folga no dia do aniversário voltando as suas funções no mínimo às 7h do dia seguinte.

**Justificativa: forma de motivação ao colaborador.**

#### **CLAÚSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA – ABONAMENTO GREVE TRANSPORTE COLETIVO (Cláusula nova)**

A empresa abonará o dia de ausência ou atraso do empregado, quando este for impedido de comparecer ao local de trabalho, por consequência de movimento paredista no transporte coletivo de passageiros (urbanos, intermunicipal e interestadual), desde que o empregado usualmente se utilizasse de tal meio e que a empresa não viabilize formas de transporte alternativo.

**Justificativa: Princípio da razoabilidade.**

#### **CLAÚSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA – TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS PARA OUTRAS SEDES (Cláusula nova)**

Quando a empresa transferir seus empregados, por necessidade dos serviços, de forma definitiva e que impliquem em mudança de município/domicílio, garantirá, um pacote de benefício, conforme segue:

- Ajuda de custo no valor de 03 (três) salários nominais, mediante a apresentação do novo comprovante de endereço do colaborador.
- Hospedagem de até 15 (quinze) dias para o colaborador e família, em hotel conveniado à empresa, conforme critério definido pela política de viagens e estadia da empresa
- Pagamento dos custos da mudança.
- Concessão de carta fiança bancária (fiador), para que o empregado transferido tenha condições de locação de imóvel no local de destino.
- Quando a transferência for provisória e não houver mudança de domicílio o mesmo receberá um adicional de 30% de sua remuneração.

**Justificativa: Trazer as regras de transferência interna da empresa para o Acordo coletivo.**

### **CLAÚSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA – AVISO PRÉVIO ADICIONAL (Cláusula nova)**

Nos casos de dispensa sem justa causa de empregados que contarem com mais de 12 (doze) anos de serviços prestados à empresa ou mais de 45 anos de idade, a MRS concederá um “aviso prévio adicional” correspondente ao valor do salário base, sem prejuízo do previsto na Lei 12.506/2011.

**Justificativa: Precedente Normativo nº 8 do TRT da 2ª Região.**

### **CLAÚSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA – SOBREAVISO (Cláusula nova)**

A Empresa evitará colocar seus colaboradores em regime de Sobreaviso. Caso haja necessidade, a MRS garantirá o pagamento das horas de sobreaviso, remuneradas com 2/3 do valor da hora normal, considerando – se o Salário Básico acrescido do Adicional de Periculosidade ou insalubridade, quando for o caso, ao empregado designado a permanecer à disposição, fora do local de trabalho, nos períodos de folga ou repouso, aguardando chamada.

**Parágrafo Primeiro** – Na eventualidade da chamada para o trabalho efetivo, o período trabalhado será remunerado como hora extraordinária, conforme cláusula 10ª.

**Parágrafo Segundo** – A permanência à disposição da Companhia, na forma do *caput*, fica limitada ao máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas/mês, não consecutivos, no sentido de preservar o repouso semanal de todos.

**Parágrafo Terceiro** – A Empresa propiciará condições de rápida localização dos empregados em regime de sobreaviso, através de meios de comunicação tais como: rádio e telefones. Também fornecerá condução da empresa para sua locomoção.

**Justificativa: Prestigiar o Repouso Semanal Remunerado com a devida folga aos colaboradores.**